



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N°. ____/2026

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ n°: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NA RUA ADÃO RUFINO, SITUADA NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo n° 030/2026, Dispensa n° 015/2026 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei n° 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

3.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, equipamentos e demais despesas necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado **por medições**, conforme a execução dos serviços, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.2 Cada pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada da medição aprovada.

4.3 A nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021..

5.2 O prazo para execução da obra será de **03 (três) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5.3 O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato.

6.2 – Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I – fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- II – caso fortuito ou força maior;
- III – fato do príncipe ou fato da Administração;

6.4 – O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos e sua repercussão no contrato.

6.5 – A análise do pedido será realizada pela Administração, podendo ser submetida à assessoria técnica e jurídica, sendo deferido apenas quando comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue.

7.1.3.15.451.22.3061.44905100 - Ficha 481 - Construção e ampliação em vias e logradouros públicos - Obras e Instalações - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada Engenheiro Responsável Técnico do Município, o Sr. José Magno Sarmiento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Compete ao fiscal do contrato, além de outras atribuições previstas na legislação:

8.2.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento integral do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

8.2.2 – conferir e atestar as medições dos serviços executados, certificando a sua conformidade com o objeto contratado;

8.2.3 – registrar em diário de obra ou instrumento equivalente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

8.2.4 – comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.2.5 – solicitar à contratada a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas;

8.2.6 – acompanhar o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;

8.2.7 – verificar a presença de responsável técnico da contratada, devidamente habilitado;

8.2.8 – acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução da obra, quando aplicável;

8.2.9 – subsidiar a Administração com informações necessárias para aplicação de sanções ou eventual rescisão contratual;

8.2.10 – emitir termos de recebimento provisório e definitivo da obra, conforme previsto na legislação;

8.2.11 – zelar pela adequada execução do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;

9.1.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.4 – Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que sejam sanados às suas expensas;

9.1.5 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, registrando as ocorrências em instrumento próprio;

9.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme medições aprovadas, no prazo e condições estabelecidos no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 9.1.7 – Aplicar sanções administrativas nos casos de inadimplemento contratual;
- 9.1.8 – Decidir sobre solicitações da CONTRATADA, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.9 – Comunicar eventuais alterações de projeto, nos termos da legislação;
- 9.1.10 – Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;
- 9.1.11 – Realizar avaliações da qualidade dos serviços executados;
- 9.1.12 – Assegurar condições adequadas para execução dos serviços, quando realizados em áreas sob sua responsabilidade;
- 9.1.13 – Verificar, antes da emissão da ordem de serviço, a regularidade das condições necessárias ao início da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 10.2 – Executar os serviços em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- 10.3 – Manter responsável técnico devidamente habilitado e preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual;
 - 10.3.1 – A indicação do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa;
- 10.4 – Atender às determinações da fiscalização e da autoridade competente;
- 10.5 – Substituir, no prazo fixado pela fiscalização, empregados ou profissionais que não atendam às exigências da execução;
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.8 – Refazer os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.9 – Garantir a qualidade da obra pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, conforme legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 10.10 – Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário das atividades;
- 10.11 – Manter a organização técnica e administrativa dos serviços;
- 10.12 – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impactar o prazo ou a qualidade da obra;
- 10.13 – Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- 10.14 – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.15 – Estar devidamente registrada no conselho profissional competente;
- 10.16 – Providenciar licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução;
- 10.17 – Promover o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);**
- 10.18 – Cumprir normas de segurança do trabalho e legislação ambiental;
- 10.19 – Assegurar condições adequadas de trabalho aos seus empregados;
- 10.20 – Adotar medidas preventivas para evitar danos a redes públicas e terceiros;
- 10.21 – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato;
- 10.22 – Submeter previamente à Administração quaisquer alterações técnicas na execução;
- 10.23 – Permitir acesso da fiscalização ao local da obra e documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, ou ainda nas hipóteses de:
- 11.2 - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);
- 11.3 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 11.4 - Ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações contratuais, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou da solicitação formal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Município, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, hipótese em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente.

12.3 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

12.3.1 – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;

12.3.3 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, desistência injustificada ou rescisão por culpa da CONTRATADA.

12.4 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12.5 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

12.7 – Caso os valores sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal contado da assinatura deste Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito e nas disposições de direito privado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Novorizonte-MG, de de 2026.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____